

Roteiro para Atuação

Atuação dos Promotores de Justiça na área da educação, cidadania, infância e juventude durante o período da prevenção e enfrentamento ao contágio do COVID – 19

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio do presente guia, tem o objetivo de subsidiar a atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí no desempenho de suas atribuições durante o período da prevenção e enfrentamento ao contágio do COVID – 19.

ÁREA DA EDUCAÇÃO

1. Acompanhar os decretos de suspensão das aulas, conforme as Notas Técnicas Nº 02/2020 e 04/2020 do Centro de Apoio da Educação e Cidadania deste Ministério Público;
2. Verificar o andamento do regime de aulas não presenciais, conforme a Resolução Nº 61/2020 do Conselho Estadual de Educação, bem como o disposto nos Decretos Estaduais Nº18.884/2020 e 18.913/2020;
3. Inspecionar elaboração de plano para garantir o cumprimento da carga horária das 800 horas letivas, bem como a frequência obrigatória dos alunos;
4. Acompanhar, conforme a Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 – CAODEC/CACOP/MPPI, a Medida Provisória Nº 01/2020, e as Orientações para a Execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID – 19, a distribuição da alimentação escolar a todos os alunos, ou pelo menos àqueles que façam parte de famílias em situação de vulnerabilidade, comprovada através de critérios objetivos.

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Acompanhamento do funcionamento dos CRAS, com fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos servidores, para a orientação sobre o cadastramento em benefícios federais, estaduais e municipais, em consonância com o Decreto Federal Nº 10.282/2020, a

Portaria Nº 337/2020 do Ministério da Cidadania e a Nota Técnica Conjunta Nº 03/2020 – CAODEC/CAODJI/MPPI;

2. Solicitação de plano municipal de atendimento às famílias em vulnerabilidade com a orientação para distribuição de benefícios apenas mediante regulamentação pelo poder executivo municipal ou legislativo, respeitando critérios de impessoalidade e sendo vedada a promoção pessoal;

Pessoa Idosa

3. Adotar todas as medidas necessárias para higienização para garantir aos idosos abrigados nas instituições de longa permanência, bem como aos colaboradores e gestores, que seja garantido o fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal, limpeza das instalações, proteção individual, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em consonância a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2020 – CAODEC/CAODS/MPPI;

4. Assegurar que as Secretarias de Saúde do Estado e do Município providenciem o envio de profissionais de saúde para atendimento domiciliar aos idosos institucionalizados, quando necessário, bem como a realização de testes nestes e nos profissionais das unidades, quando verificado qualquer caso suspeito de coronavírus, além de garantir a retirada do convívio de idoso que apresentar sintomas, de acordo com a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2020 – CAODEC/CAODS/MPPI;

População de Rua

5. Efetivar a **instalação ou reordenamento** dos serviços socioassistenciais de prestação contínua **destinados às pessoas em situação de rua**, com toda a estrutura física, material e de recursos humanos, conforme parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, **adequando às medidas emergenciais, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, para o enfrentamento à Pandemia do CORONAVÍRUS;**

ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Conselho Tutelar

1. Seja assegurado o funcionamento do Conselho Tutelar, em horário de sobreaviso, nos termos da Nota Técnica CAODIJ nº 03/2020, assegurando-se o atendimento presencial, se necessário, dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Direito à Convivência familiar e comunitária

2. Havendo a necessidade de se retirar a criança e/ou adolescente de sua família, em razão de prática de condutas que firam seus direitos, sugere-se, como assim o faz o ECA e o Princípio do Melhor interesse da Criança, a adoção por medidas protetivas que garantam a permanência na família extensa ou na própria comunidade, por meio de guarda excepcional (art. 33, §2º do ECA), desde que por família idônea, indicada e acompanhada pelo CREAS, ou na sua ausência, pela equipe de referência da assistência social. Evitar o encaminhamento para unidades de acolhimento institucional, em razão de aglomeração de crianças, correndo-se o risco do contágio por COVID – 19.

3. Em relação às unidades de acolhimento existentes, sugere-se o acompanhamento das iniciativas adotadas pela entidade mantenedora (município, estado ou particular em associação com o poder público), para assegurar medidas de prevenção ao contágio do COVID – 19 no estabelecimento, tanto de crianças e adolescentes como de funcionários. Foi estabelecido ainda a reavaliação da medida e manutenção do programa de apadrinhamento afetivo. Em Teresina, o Poder Judiciário expediu Portaria nº 1025/2020 da 1ª Vara da infância e Juventude de Teresina, permitindo que funcionários das entidades de acolhimento obtivessem autorização para levá-los para convívio familiar durante esse período, conforme o caso.

Alimentos:

4. Em relação à execução de alimentos, em que há pedido de prisão civil do alimentador e estando presentes os requisitos do art. 528, § 3º do CPC, em razão da pandemia do COVID e da preocupação com o sistema carcerário, sugere-se, sem caráter vinculatório, suspensão do processo, com fundamento no art. 313, VI do CPC e nova intimação do requerido para pagamento da pensão, passada o período da pandemia. Caso o Promotor entenda pela aplicação da prisão civil, sugere-se apenas o seu cumprimento para prazo posterior à Pandemia do COVID- 19 (minutas já enviadas anteriormente). Caso seja decretada prisão civil no período da pandemia, essa somente poderá ocorrer na modalidade domiciliar, em razão de decisão do STJ (<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-estende-liminar-e-concede-prisao-domiciliar-a-todos-os-presos-por-dividaalimenticia-no-pais.aspx>).

Guarda compartilhada

5. A guarda compartilhada é um imperativo legal (Lei 13.058/2014). Ocorre que no período de pandemia de COVID- 19, em razão dos decretos de isolamento social, muitos genitores estão acionando o Poder Judiciário em razão da resistência do outro também detentor da autoridade parental de se assegurar o direito à convivência familiar, não permitindo que a criança ou adolescente vá para a casa do outro genitor.

É preciso agir com cautela para se resguardar, nesse período, a saúde da criança e do adolescente e respeitar o isolamento social. Nesse sentido, sugere-se, quem eventuais processos, manifestação no sentido de que o direito à convivência familiar seja assegurado, por meio eletrônico (videochamadas, etc), evitando-se o deslocamento da criança, que deverá permanecer na casa de um dos genitores. No mesmo sentido o documento Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID- 19 (já disponibilizado por e-mail).

Ato infracional e medidas socioeducativas

6. Oitiva informal: O Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação nº 71, de 18 de março de 2020, suspendendo a realização de oitiva informal (art. 179 do ECA) na forma presencial de adolescente acusado da prática de ato infracional, em razão da pandemia de COVID – 19, devendo essa ser realizada, preferencialmente, por videoconferência. Caso seja impossível sua realização, e não sendo caso de remissão, deve imediatamente oferecer representação, inclusive com possibilidade de internação provisória. Caso no entanto, seja verificada possibilidade de remissão, deve manifestar-se imediatamente pela liberação imediata do adolescente e ainda, se for caso, pelo arquivamento dos autos.

7. Privilegiar medida socioeducativa de meio aberto. Caso haja a necessidade de representação por medida socioeducativa, deve-se privilegiar as medidas de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Nesse sentido a Nota Técnica CAODJI nº 01/2018. O Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, conclamando aos juízes a aplicação preferencial de medidas de meio aberto. Caso o adolescente seja do interior, cumprindo medida socioeducativa em Teresina, e dependendo da avaliação sociopedagógica do mesmo, poder ser solicitada a sua reavaliação e progressão para medidas de meio aberto, a fim de que sejam direcionados para cumprimento de medidas de meio aberto em sua comunidade.

Prevenção COVID nas entidades de execução de medidas socioeducativas de internação.

8. Nos municípios em que há entidades de execução de medidas socioeducativas de internação ou de internação provisória (Teresina) ou atendimento inicial (complexos de defesa da cidadania em Teresina, Parnaíba e Picos) sugere-se a abertura de procedimento administrativo e expedição de recomendação para adoção de providências, pelos órgãos gestores, de medidas para contenção e prevenção do contágio pela COVID-19 nessas unidades.

Fundo da Infância

9. Em municípios em que o FIA esteja regulamentado e com recursos, esses podem ser utilizados em situações de combate ao COVID – 19 para a proteção de crianças e adolescentes, podendo ser utilizado para o combate à pandemia, devendo ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA e Orientações CONANDA – FIA (em anexo).

Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

10. Em caso da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, deve-se assegurar o funcionamento da rede de proteção (CREAS, Conselho Tutelar e Polícia) para adoção das providências cabíveis, como a realização do depoimento especial e do exame pericial pelo SAMVIS Regional, de modo a não permitir que o não atendimento pelos órgãos resulte na ausência de responsabilização do abusador.

Teresina, 15 de abril de 2020.

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC

Francisca Silvia da Silva Reis
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODJI